



DECRETO Nº. 2.698, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organização da Sociedade Civil.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a nomeação que trata o inciso XI do art. 1º e alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Artigo 1º. Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil os seguintes servidores:

I – Presidente: Leandro Donizetti Ferreira – CPF: 092.097.846-00;

II – Membro: Silvia Helena Araújo de Mendonça – CPF: 022.765.318-19;

III – Membro: Marcos Antonio Ferreira de Oliveira – CPF: 060.633.478-52;

IV – Suplente: Cíntia Regina Castilho Monteiro – CPF: 109.829.208-14;

V - Suplente: Alessandra Goulart Carvalho – CPF: 057.871.468-08;

VI - Suplente: Guilherme Pereira da Silva – CPF: 338.564.578-60;

Artigo 2º. As parcerias abrangidas por este decreto são:

I – Termo de Fomento CENTRO PROMOCIONAL E COMUNITÁRIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – CEPROCOM, proponente: CNPJ 45.195.328/0001-49.



II – Termo de Fomento RECANTO SÃO BENEDITO, proponente: CNPJ 45.702.644/0001-60.

III – Termo de Fomento OBRA SOCIAL SÃO BENEDITO, proponente: CNPJ 07.734.266/0001-07.

IV – Termo de Fomento APAE PARAISÓPOLIS, proponente: CNPJ 19.014.935/0001-55.

§ 1º. Os efeitos deste decreto, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º. A nomeação dos membros deve manter a proporção de 2/3 (dois terços) de cargos efetivos, cumprindo o estágio probatório.

§ 3º. O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 4º. Fica impedido de compor a comissão, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 5º. Confirmado a relação de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 6º. Constatada a irregularidade prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo, todos os Atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Artigo 2º. Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos, elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000
PABX: (12) 3971-6110
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 28 de janeiro de 2015.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos